

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1236/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR LOTES DE
TERRENO DE SUA PROPRIEDADE
AOS BENEFICIARIOS DE
PROGRAMAS DE INTERESSE
SOCIAL.**

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados no Residencial Jurerê:

I – Quadra 02:

a) Lote 01 a 09, Matricula Nº 21.598 a 21.606

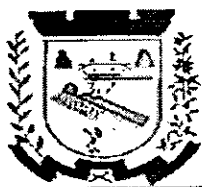
II – Quadra 03:

a) Lote 01 a 03, Matrícula Nº 21.607 a 21.609

III – Quadra 05:

a) Lote 09 a 16, Matricula nº 21.621 a 21.628

Ass. J.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

IV – Quadra 06:

- a) Lote 01 a 16, Matrícula N° 21.629 a 21.644

V – Quadra 07:

- a) Lote 01 a 16, Matrícula N° 21.645 a 21.660

VI – Quadra 08:

- a) Lote 01 a 08, Matrícula N° 21.661 a 21.668

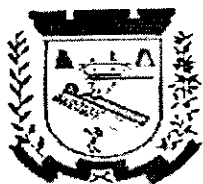
Art 2º - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS , com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

Art 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º.

Art 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art 7º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 15 de Outubro de 2015.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o município, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3.º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia em 15 de outubro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:8E19F343

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1236/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIARIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados no Residencial Jurerê:

I – Quadra 02:

Lote 01 a 09, Matrícula Nº 21.598 a 21.606

II – Quadra 03:

Lote 01 a 03, Matrícula Nº 21.607 a 21.609

III – Quadra 05:

Lote 09 a 16, Matrícula nº 21.621 a 21.628

IV – Quadra 06:

Lote 01 a 16, Matrícula Nº 21.629 a 21.644

V – Quadra 07:

Lote 01 a 16, Matrícula Nº 21.645 a 21.660

VI – Quadra 08:

Lote 01 a 08, Matrícula Nº 21.661 a 21.668

Art 2º - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente autorizada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Minha Casa Minha Vida conjugado com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo FGTS, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

Art 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º.

Art 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa.

Art 7º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 15 de Outubro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:CB519B64

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos atos formais e informações constantes do Processo Licitatório n.º 099/2015 referentes à licitação realizada na Modalidade de Carta Convite n.º 011/2015, tendo por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço em Gestão de Projetos do Programa de Modernização do Município através do PMAT/BNDES, com recursos próprios do Município. Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, que teve como vencedora a Empresa: ALCANCE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 22.634.622/0001-04, estabelecida à Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 48, bairro Centro – Campo Grande – MS. Em consequência, fica convocada a licitante acima mencionada para a assinatura do Contrato, nos termos do art. 64, **caput**, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Coronel Sapucaia/MS. Em 20 de Outubro de 2015.

ANTONIO ALBERTO MARIANO MARTINS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 079/2015

ERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro nas disposições dos Arts. 38, inciso VII e 109, inciso I, b, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e do que consta do Processo Licitatório n.º 099/2015, da Carta Convite n.º 011/2015 de 14/10/2015, decide **ADJUDICAR** o objeto da referida licitação no valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para a Empresa:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
ALCANCE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME	R\$ 37.000,00

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

Coronel Sapucaia/MS, Em 20 de Outubro de 2015.

ANTONIO ALBERTO MARIANO MARTINS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 079/2015